

EDITAL Nº 18/2025

Pregão Eletrônico nº 015/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

Registro de Preços nº 016/2025

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO	
Órgão Contratante:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Mariana/MG
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de cloração para pastilhas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor estimado:	R\$ 177.310,50 (Cento e setenta e sete mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos).
Data e horário de abertura da sessão pública:	27/11/2025 às 08:00h
Sítio eletrônico:	https://licitar.digital/
Critério de julgamento:	Menor preço por item
Modo de disputa:	Aberto
Licitação exclusiva para ME/EPP e equiparadas	SIM
Dotação orçamentária:	FICHA 42 – 17.512.0027.6003.339030 – 1708 – MATERIAL DE CONSUMO

**Endereço**Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	8
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
9. DOS RECURSOS	11
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	16
ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA	37
ANEXO IV – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	38
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATOS	48



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG - SAAE Mariana, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, torna público a todos os interessados que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei federal nº **14.133/21** e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de cloração para pastilhas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, através do sistema de Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito na tabela constante do termo de referência.

1.3 Qualquer divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, do termo de referência ou dos demais anexos, prevalecerão as últimas.

1.4 O presente Registro de Preços será "Interno", conforme o §2º do art. 6º do Decreto Municipal 11.833/2024, no entanto, permitirá sua utilização por outros órgãos da Administração Pública direta e indireta, conforme previsto no art. 27 da normativa municipal e nos §§1º e 2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Os itens desta licitação são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. **48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

2.2 Poderão participar deste Pregão os licitantes interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico **Licitár Digital**.

2.3 O licitante se responsabilizará exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances na plataforma digital.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação do participante.

2.6 Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em alguma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei federal nº 14.133/21, bem como:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Agentes públicos do órgão ou entidade licitante ou contratante;

2.6.3 Aqueles cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021;
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação não haverá a inversão de fases, ou seja, a fase de apresentação das propostas, etapa competitiva de lances e julgamento ocorrerá **ANTES** das fases de apresentação das habilitações.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Deverão ser encaminhados, **CONCOMITANTEMENTE**, os documentos de habilitação exigidos em edital e a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e os equivalentes preços unitários e totais. Também deverá ser informado no sistema eletrônico o valor da proposta até a data e hora marcadas para sua abertura, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca, modelo e fabricante;

5.1.3 Quantidade cotada, devendo-se respeitar a previsão em planilha;

5.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

6.5 *O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.*

6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme definido na capa deste Edital.

6.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a confirmação do porte da entidade empresarial para fins de verificação empate ficto.

6.10 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.11 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei federal nº 14.133/21.

6.12 A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.13 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for matematicamente possível a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.14 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação do certame, conforme previsto no art. 14 da Lei federal nº 14.133/21 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 Contiver vícios insanáveis;

7.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133/21.

8.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- c) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;**
- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;**
- e) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Federal (Certidão CONJUNTA Negativa de Débitos referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil);**
- f) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Estadual;**
- g) Certificado de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;**
- h) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho.**

8.3 Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da**

sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

8.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (ESPECÍFICA)

- a) Pessoa Jurídica.
- b) Contrato Social da Empresa
- c) Especificação dos itens.
- d) Atestado de capacidade técnica em nome da razão social da proponente, compatível com as especificações do objeto deste Termo.
- e) Catálogo com a descrição técnica contendo imagens dos itens ofertados.
- f) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.
- g) Estará computado em seu preço quaisquer custos de instalação/manutenção dos produtos a serem fornecidos.
- h) Os produtos devem possuir certificação de qualidade emitida por órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), assegurando o cumprimento das normas de segurança e eficiência.
- i) A garantia dos equipamentos (estrutura física) deverá ser igual ou superior a 5 (cinco) anos.
- j) **Capacidade e Compatibilidade:** A capacidade do clorador deve ser adequada ao volume de água do poço. Se for um poço com grande vazão, será preciso um clorador com capacidade maior para garantir a dosagem correta de cloro.
- k) **Qualidade do Material:** O clorador deve ser construído com materiais resistentes à corrosão e à água, garantindo a durabilidade do equipamento e a segurança na dosagem do cloro.
- l) **Manutenção Regular:** A manutenção regular do clorador, incluindo a troca de pastilhas, a limpeza do sistema e a verificação dos níveis de cloro, é essencial para garantir a qualidade da água e a segurança dos usuários.
- m) Ao contratar um clorador de pastilhas, é recomendável pesquisar diferentes marcas e modelos, analisar as opiniões de outros usuários e escolher um clorador que ofereça garantia e suporte ao cliente. Além disso, é importante verificar se o produto químico utilizado pelo clorador possui registro na ANVISA e FISQP (Ficha de Informação de Segurança para Produtos

Químicos). Manter o clorador em bom estado e realizar manutenções regulares é fundamental para garantir que a água do poço esteja segura para consumo.

- n) As fichas técnicas, manuais ou equivalentes que apresentem informações do equipamento para verificação da conformidade com as especificações técnicas, deverão ser encaminhados junto com a documentação da empresa, para a sessão da licitação.**

8.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6 A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9 DOS RECURSOS

9.4 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

9.6 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.7 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.8 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

9.9 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando

as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na sede do SAAE localizada à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, bairro São Cristóvão, Mariana-MG, CEP 35.425-059, desde que a interessada formalize o pedido, bem como não atrapalhe o andamento regular do processo.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.4 O licitante que, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, cometer infrações, estará sujeito às penalidades previstas.

10.5 Com fulcro nos artigos 156 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.6 A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica pelos seguintes meios: <https://licitar.digital/> ou licitacao@saaemariana.mg.gov.br.

11.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços (conforme minuta do Anexo VI), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da ata de registro de preços, a administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

12.3 Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 O presente Registro de Preço será "Interno", nos termos do §2º art. 6º do Decreto Municipal 11.833/2024. No entanto, possibilitará a sua utilização por outros órgãos da Administração Pública direta e indireta, conforme previsão do art. 27 da normativa municipal e do §1º e §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

12.5 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades da administração pública que não participaram da licitação, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem:

I) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

II) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

III) Os órgãos ou entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal.

IV) Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

V) Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.6 Caso o licitante vencedor não assine a ata de registro de preços, independentemente das sanções aplicáveis, a administração reserva-se o direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.7 Até a assinatura da ata de registro de preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

12.8 A ata de registro de preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela administração a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/2021.

12.9 A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, transferência parcial, fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas mediante apresentação de documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências e com o consentimento prévio e expresso da administração, desde que não afete a boa execução do contrato.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.4 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

13.7 Prevê-se ainda que, caso seja viável a conversão de um eventual saldo da ata de registro de preços em contrato, será utilizada a minuta padrão da autarquia.

13.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

13.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos a seguir.

Mariana, 12 de novembro de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO I**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1. Descrição da necessidade da contratação

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, como responsável pelos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) para consumo humano do município, compete exercer o controle e realizar o monitoramento da qualidade da água, e encaminhar à autoridade de saúde pública os relatórios deste controle, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. O Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 (Ministério da Saúde) em anexo, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano, impõe procedimentos de controle da qualidade da água a serem adotados pelos responsáveis pelos SAA, destinados a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem o objetivo de realizar uma contratação de um sistema simplificado de tratamento para que a água fornecida à população seja potável, dentro do padrão de potabilidade estabelecido na norma de qualidade da água para consumo humano. A necessidade de aquisição de um sistema de cloração prático, simplificado, de fácil operação, que não precise de manutenções constantes, que seja de fácil transporte e armazenamento, que garanta a desinfecção eficiente da água proveniente de poços artesianos, a fim de garantir o fornecimento de água potável a população, atendendo assim, as normas de controle e vigilância sanitária da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

O processo de desinfecção mais aplicado nos sistemas de abastecimento de água proveniente de captação subterrâneo em todo mundo, é o que emprega o cloro ou produtos à base de cloro como agente desinfetante instalados em carcaças plásticas, devido ao seu custo razoável, sua alta capacidade de desinfecção, fácil operação e manuseio. O cloro é a substância mais comum utilizada para desinfecção da água e a adição desta substância é conhecida como cloração, atualmente o método de desinfecção da água por cloração tornou-se o mais

utilizado na prevenção de doenças provenientes de microrganismos que se espalham pelo uso da água (Spellman, 2013).



Figura 1: Modelos de carcaças para cloração

A eficiência da cloração depende primeiramente de quatro fatores: concentração (C), tempo de contato (T), pH e temperatura. Estes fatores combinados são chamados de CT, ou concentração (em mg/L) multiplicado pelo tempo (em minutos) em um dado pH e temperatura. (American Water Works Association, 2006).

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA

Esta contratação será incluída no Plano de Contratação Anual de 2025.

3. Requisitos da contratação

O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e usualmente encontradas no mercado.

O fornecimento será feito parcelado conforme as necessidades da autarquia e entregue no prazo de até 10 (dez) dias após o pedido devidamente formalizado por parte do SAAE.

O edital de licitação elencará os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira, qualificação técnica dos produtos, entre outros.

O licitante deverá apresentar todas informações técnicas necessárias referente ao produto. O produto deverá seguir todas as especificações apresentadas no Termo de Referência.

As produtos e itens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens originais individuais, em perfeito estado, sem sinais de violação, para garantir um transporte seguro e correto até a entrega na autarquia. Os produtos devem ser novos, provenientes de fábrica, comerciantes ou representantes, contendo data de fabricação e data de validade, quantidade, nome do produto, quantidade e outras informações necessárias para a perfeita identificação do produto.

Correrá por conta do fornecedor o transporte do produto até a unidade do SAAE e, para tanto, os veículos deverão estar devidamente identificados conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes (transporte de produtos perigosos etc.) e estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a Legislação de Trânsito pertinente. O acondicionamento e transporte do produto deverá se dar de tal forma que preserve rigorosamente as características do produto.

A licitante vencedora se responsabilizará por danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio ambiente. O cumprimento das normas, leis, portarias e regulamentos de transporte são única e exclusivamente de responsabilidade da empresa fornecedora.

A contratada deverá se comprometer a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata, caso necessário ou não atendidas as exigências do edital.

4. Estimativas das quantidades

O último processo na autarquia, de contratação de sistemas de cloração foi realizado há mais de 5 anos. O atual processo e seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades atuais do sistema de abastecimento de água da sede e dos distritos, na vida útil dos sistemas atuais, nas situações que precisam de novas instalação para manutenção e substituição de sistemas defeituosos, conforme anexo.

Os locais que atualmente possuem sistema de cloração por pastilhas estão relacionados abaixo, muitos deles possuem um sistema duplo de cloração, outros

o sistema triplo e outros estão sem sistema. Onde não possui sistema de clorador as pastilhas são lançadas as pastilhas diretamente no reservatório.

Muitos dos cloradores atuais necessitam de manutenção ou substituição por apresentarem rachaduras e vazamentos.

Sistemas de cloração existentes:

- Clorador da elevatória de Passagem
- Reservatório de Passagem
- Reservatório do Bairro Liberdade
- Reservatório da Rua Diamantina (Caixa da Lotérica)
- Reservatório da Rua Diamantina (Poço do Bucão)
- Reservatório do Bairro Cartuxa
- Reservatórios da Captação do Waguinho
- Captação de Água Subterrânea Maria Menina
- Captação de Água Subterrânea Morada do Sol
- Captação do Del Rey
- Elevatória do Captação de Água Subterrânea do Gogô (Morro Santana)
- Captação do Maquiné
- Reservatórios do Cristal
- Captação de Água Subterrânea da Pista de Caminhada
- Reservatórios do Jardim Santana
- Captação de Água Subterrânea Vila Real
- Reservatórios da ETA Padre Viegas
- ETA de Padre Viegas

Existem locais que ainda não possuem sistema de cloração por pastilhas e que estão aguardando a instalação, entre eles:

- Reservatório novo da elevatória da Lotérica
- Captação de Água Subterrânea do Subdistrito Embaúba
- Captação de Água Subterrânea do Distrito de Cachoeira do Brumado
- Captação de Água Subterrânea da Rodovia (Gogo)
- Captação de Água Subterrânea da Subdistrito de Barro Branco

- Captação de Água Subterrânea da ETA do Seminário
- Captação de Água Subterrânea do Distrito de Barro Branco
- Captação de Água Subterrânea da Vila Santa Efigênia
- Captação de Água Subterrânea do Subdistrito de Barroca
- Captação de Água Subterrânea do Distrito de Monsenhor Horta
- Captação de Água Subterrânea Poço 1 – Gogo
- Captação de Água Subterrânea do Bairro Nossa Senhora Aparecida I
- Captação de Água Subterrânea do Bairro Nossa Senhora Aparecida II
- Captação de Água Subterrânea da Avenida Nossa Senhora do Carmo
- Captação de Água Subterrânea do Loteamento Chapada Imperial

Os materiais e quantitativos foram definidos conforme necessidades atualizadas para instalação da autarquia, manutenções e substituição de sistemas antigos.

5. Levantamento de mercado

O serviço de desinfecção por sistema de cloração e monitoramento da qualidade da água de poços artesianos é realizada por vários órgãos e entidades, com a finalidade de atender as portarias de potabilidade e necessidades dos municípios, foi levantado na internet alternativas e soluções possíveis compatíveis com a estrutura e necessidade do SAAE.

Existem alguns tipos de equipamentos e processos que podem ser utilizados no processo de cloração da água desde mais avançados até os mais simples. Sistemas automatizados e que necessitam de energia elétrica não são muito eficazes na estrutura do SAAE pois muitos locais de cloração não possuem rede elétrica ao redor, e também pela falta de mão de obra para verificação constante.

O objeto da atual demanda possui algumas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha ao mercado, o levantamento de mercado consiste na análise de alternativas possíveis e justificativas técnicas e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após pesquisa de contratações e modelos de cloração em busca de possíveis soluções capazes de atender a demanda apresentada verificou-se algumas soluções possíveis:

Solução 1) Terceirizar o serviço de cloração – sendo o tratamento de água uma das atividades fim da autarquia, e mesmo proporcionando uma condição de igualdade de disputa para todos os participantes, externalizar uma empresa para realizar a cloração para desinfecção da água não é viável, sobretudo relacionado a grande quantidade de locais de cloração, frequência de realização e medição, além disso, o SAAE possui em seu quadro funcionários técnicos habilitados para a realização e instalação do mesmo, viabilizando a redução de custos através apenas da compra dos conjuntos cloradores e carcaças, o controle da qualidade de desinfecção da água no sistema de distribuição (reservatórios e poços artesianos) é realizado de 1 (uma) a 2 (duas) conforme necessidade, além da disponibilidade para atender ocorrências inesperadas.

Solução 2) A aquisição de cloradores - O SAAE possui em seu quadro técnicos operacionais de ETA/ETE, técnico químico e técnicos de laboratório habilitados para a realização da cloração e análises de cloro de forma a atender as normas e na frequência exigida nas legislações pertinentes, além de contar no setor operacional com encanadores para instalação e manutenção dos mesmos. Deste modo, a aquisição de sistemas de cloração para desinfecção de água corresponde como a alternativa que apresenta mais vantagens tanto operacionais quanto econômicas para a administração. Entre outras vantagens permite a aquisição conforme a necessidade da autarquia, reduz a necessidade de manter grande quantidade de materiais em estoque, a flexibilidade na aquisição sob demanda ajuda a gerenciar melhor os recursos financeiros evitando gastos desnecessários.

Solução 3) Automação com bombas dosadoras de cloro automático – a automação dos sistemas de cloração por bombas dosadoras não é adequada na estrutura. Pois os locais de cloração são muito pulverizados pela cidade e muitos são em locais isolados, sem energia elétrica perto. Além do mais, a frequência de visita aos locais seria muito maior para verificar o correto funcionamento das bombas dosadoras evitando que fiquem desreguladas.

Solução 4) Sistemas para uso de cloro líquido e em gás, com essa opção seria necessária uma estrutura maior da autarquia, rede elétrica em todos os pontos de cloração, mão de obra qualificada para executar a manutenção nos sistemas, entre outras necessidades que o SAAE não dispõe.

Realizar uma licitação, por intermédio do Registro de Preços para compra dos materiais é a opção mais eficaz, atenderia a demanda proposta, respeitando as premissas da Nova Lei de Licitação e Contratos e do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A necessidade de contratação frequentes e entregas parceladas dos materiais ajuda a gerenciar melhor os recursos financeiros, evitando gastos desnecessários, evitando ficar material estocado sem utilização, sendo o processo de registro de preços um processo transparente e que contribui para reduzir riscos de irregularidade.

6. Estimativa do valor da contratação

De acordo com preços levantados o valor estimado da contratação é de R\$ 323.000,00.

7. Descrição da solução como um todo

A solução abrange a escolha de um sistema simplificado, de fácil operação e implantação para execução do serviço de cloração de pastilhas, para realizar o tratamento e a sanitização da água proveniente de poços artesianos para abastecimento público.

De acordo com portaria consolidada nº 05 – Anexo XX do Ministério da Saúde em anexo, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, toda fonte de abastecimento de água deverá passar por tratamento.

O processo de cloração da água é feito através da adição de pastilhas de cloro nos cloradores que são interligados a rede, de acordo com o princípio ativo da substância ativa de cloro, a aquisição de um sistema de dosagem simplificado e de fácil operação apresenta ganhos operacionais.

A vantagem de adquirir um mecanismo que atue por ação mecânica pela própria passagem da água, sem a necessidade de qualquer tipo de fonte de energia elétrica, apresenta vantagem já que a reposição das pastilhas pode ser feita uma ou duas vezes por semana ou de acordo com o consumo. O sistema garantirá uma não intermitência de abastecimento de cloro no sistema de tratamento.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A presente aquisição foi dividida em itens, optando pela utilização de julgamento por itens, tendo em vistas ser esta a regra geral quando o objeto pode ser licitado individualmente, não havendo prejuízo para o conjunto da proporcionando uma ampliação na participação de licitantes.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com esta aquisição espera-se receber os materiais necessários que possibilitem aos servidores do Departamento de Tratamento de Água exercerem o controle e a qualidade da água, através dos pontos de cloração, reservatórios e poços, descritos no item 4. Permitindo assim, garantir que a água fornecida à população esteja dentro dos padrões de potabilidade e assegurando a manutenção desta condição.

A autarquia com essa aquisição pretende dar continuidade ao tratamento de água da melhor forma possível para que a mesma seja distribuída a população dentro dos padrões de qualidade em conformidade com as exigências das portarias e normas, que garantem os padrões de potabilidade.

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, com qualidade, especificações e exigências que serão descritas no Termo de Referência, com vista a garantir a não interrupção do controle e monitoramento da qualidade da água distribuída à população.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração, a saber:

1. Cadastro de todos os locais que receberão os equipamentos.
2. Definir servidores para gestão e fiscalização da contratação, junto com equipe do operacional para instalação dos equipamentos.
3. Estimar insumos necessários à instalação dos equipamentos em cada local.
4. Definir local para recebimento previamente à sessão e licitação.
5. O SAAE realiza capacitação dos gestores e fiscais de acordo com a nova lei de licitações, através de consultoria.
6. Definir servidor responsável por agendar e acompanhar as vistas técnicas das empresas licitantes.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação está relacionada com a Ata de Registro de Preços nº 013/2024 com vencimento dia 26 de agosto de 2025 e está em processo de renovação, onde o objeto é “Contratação de empresa para expectativa de fornecimento de produtos químicos para tratamento de água em atendimento às necessidades dos sistemas de abastecimentos de água (SAAs) do Município de Mariana”.

Descrição de possíveis impactos ambientais

A aquisição em si das carcaças de cloradores não geram impactos ambientais.

12. Declaração de viabilidade

Diante do exposto, conclui-se sobre a viabilidade desta contratação, que é imprescindível para a continuidade da função de exercer a potabilidade e o controle da qualidade da água para consumo humano distribuída pela autarquia.

13. Data e assinaturas

Mariana, 03 de julho de 2025

Igor Alves Monteiro
Chefe do Departamento de Tratamento de Água
SAAE – Mariana - MG



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**1. Objeto**

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de cloração para pastilhas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carcaça similar ou como referência BigBlue 10/4-01”: Carcaça bigblue 10/4-01” com tampa e corpo roscavel em polipropileno ou policarbonato transparente; Compatível com utilização de ácido tricloroisocianúrico orgânico, apresentado sob a forma de tabletes (pastilhas); Permitir ajuste de cloro residual livre em décimo de miligrama, dentro dos valores permitidos para os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX, da Portaria de consolidação n.º 05/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 888/2021; Chave para abertura e manutenção do clorador; Parafusos, buchas, arruelas e suporte de fixação em parede; Anel oring de	Unidade	50	R\$ 355,74	R\$ 17.787,00

	vedação; Ser resistente a pressões elevadas, não causar queda de pressão na rede de distribuição e não alterar a vazão; Sem o uso de energia elétrica (acionado pela água de alimentação) e não emitir gases para o meio ambiente durante sua operação normal.				
2	Carcaça similar ou como referência BigBlue 20/4-01": Carcaça bigblue 20/4-01" com tampa e corpo roscavel em polipropileno azul ou policarbonato transparente; Compatível com utilização de ácido tricloroisocianúrico orgânico, apresentado sob a forma de tabletes (pastilhas); Permitir ajuste de cloro residual livre em décimo de miligrama, dentro dos valores permitidos para os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX, da Portaria de consolidação n.º 05/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 888/2021; Chave para abertura e manutenção do clorador; Parafusos, buchas, arruelas e suporte de fixação em parede; Anel oring de vedação; Ser resistente a	Unidade	50	R\$ 448,67	R\$ 22.433,50

	pressões elevadas, não causar queda de pressão na rede de distribuição e não alterar a vazão; Sem o uso de energia elétrica (acionado pela água de alimentação) e não emitir gases para o meio ambiente durante sua operação normal.				
3	Conjunto clorador de pastilhas contendo gabinete em polipropileno e 02 carcaças 10/4-01”: Gabinete de segurança em polipropileno com revestimento anticorrosivo; Trava para fechamento e restrição a terceiros; Suporte e demais itens necessários para fixação. Carcaça bigblue 10/4 com tampa e corpo roscavel em polipropileno azul ou policarbonato transparente; Compatível com utilização de ácido tricloroisocianúrico orgânico, apresentado sob a forma de tabletes (pastilhas); Permitir ajuste de cloro residual livre em décimo de miligrama, dentro dos valores permitidos para os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX, da Portaria de consolidação n.º 05/2017,	Unidade	50	R\$ 1.242,30	R\$ 62.115,00

	alterada pela Portaria GM/MS nº 888/2021; Chave para abertura e manutenção do clorador; Parafusos, buchas, arruelas e suporte de fixação em parede; Anel oring de vedação; Ser resistente a pressões elevadas, não causar queda de pressão na rede de distribuição e não alterar a vazão; Sem o uso de energia elétrica (acionado pela água de alimentação) e não emitir gases para o meio ambiente durante sua operação normal.				
4	Conjunto clorador de pastilhas contendo gabinete em polipropileno e 02 carcaças 20/4-01”: Gabinete de segurança em polipropileno com revestimento anticorrosivo; Trava para fechamento e restrição a terceiros; Suporte e demais itens necessários para fixação. Carcaça bigblue 20/4-01” com tampa e corpo roscavel em polipropileno ou policarbonato; Compatível com utilização de ácido tricloroisocianúrico orgânico, apresentado sob a forma de tabletes (pastilhas); Permitir	Unidade	50	R\$ 1.499,50	R\$ 74.975,00

ajuste de cloro residual livre em décimo de miligrama, dentro dos valores permitidos para os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX, da Portaria de consolidação n.º 05/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 888/2021; Chave para abertura e manutenção do clorador; Parafusos, buchas, arruelas e suporte de fixação em parede; Anel oring de vedação; Ser resistente a pressões elevadas, não causar queda de pressão na rede de distribuição e não alterar a vazão; Sem o uso de energia elétrica (acionado pela água de alimentação) e não emitir gases para o meio ambiente durante sua operação normal.				
---	--	--	--	--

1.2 Os bens a serem contratados são de natureza comum.

1.3 O objeto proposto neste Termo de Referência deverá ser utilizado em conjunto, de modo que as carcaças bigblue sejam compatíveis com os respectivos gabinetes, da mesma maneira com os anéis oring de vedação. Assim sendo, os itens devem ser extremamente compatíveis.

1.4 Os valores de tributos e fretes já devem estar inclusos nestes valores.

2. Vigência

2.1 A vigência será de 12 meses.

2.2 Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão de:



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

(X) Sim. Número de meses e fundamento legal: Segundo o Art. 84. Da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

O SAAE de Mariana é o órgão autárquico municipal responsável pelos serviços de operação, manutenção e ampliação dos sistemas de saneamento no município de Mariana, Minas Gerais.

Os cloradores de pastilha para tratamento de água para consumo humano são eficazes na desinfecção da água em tratamento simplificado, eliminando bactérias, vírus e protozoários que podem causar doenças como a cólera, disenteria e outras infecções gastrointestinais transmitidas pela água. Eles proporcionam uma alternativa para áreas onde a água não passa pelo tratamento convencional proveniente de ETA (Estação de Tratamento de Água).

A desinfecção da água constitui etapa fundamental do tratamento, cuja função básica é a inativação dos micro-organismos patogênicos. A desinfecção inativa qualquer tipo existente de micro organismo e previne o crescimento microbiológico nas redes de distribuição. O processo mais aplicado nos sistemas de abastecimento de água, em todo mundo, é o que emprega o cloro como agente desinfectante.

Atualmente, o município conta com unidades já instaladas de cloradores para desinfecção de água em mananciais superficiais e poços artesianos. O produto químico utilizado nestes dispositivos é o ácido tricloroisocianúrico, que é corrosivo em altas concentrações e quando está em contato com água libera vapor de cloro, o que causa aumento de pressão no interior do clorador. Sendo assim, este dispositivo deve ser fabricado de modo a suportar todas as condições de corrosão e pressão a que for submetido e tenha maior durabilidade possível.

Tais cloradores, estão em pleno funcionamento há alguns anos, sempre mantendo a operação constante. Sendo assim, é de suma importância que para a continuidade do mesmo sucesso na operação, o fornecimento das carcaças e cloradores para reposição devem ser totalmente compatíveis com estes em funcionamento no município de Mariana-MG, para que esta nova aquisição não cause obrigatoriedade de substituição de todo o sistema de cloração já existente na cidade.

Desse modo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na fabricação e fornecimento de estruturas e carcaças de cloradores, uma vez que, estes

equipamentos são de extrema importância para reposição e instalação, com o intuito de garantir a continuidade e funcionamento do sistema, além da qualidade da água distribuída a população no município de Mariana-MG.

A escassez da água é um tema que se arrasta por décadas e tem preocupado muito a população brasileira. Em determinadas regiões, há períodos em que a água é racionada devido às baixas quantidades de chuva, principalmente em zonas rurais onde não há um sistema de abastecimento municipal instalado/implantado, é necessário que se tenha um sistema que substitua ou que não dependa de águas de rios e lagos para consumo humano.

A qualidade da água consumida é fundamental para a saúde da população, a aquisição dos cloradores visa atender com eficiência e qualidade os serviços prestados pela autarquia.

A solução viável para tratar a água, é a instalação de um dosador de cloro para poço artesiano. Este sistema automático dissolve cloro em partículas na água que passa em seu interior. Com o equipamento já em pleno funcionamento, é possível fazer uma análise, que irá afirmar se está realmente própria para consumo humano.

4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.

O SAAE/Mariana conta com estes dispositivos de cloração para reposição dos que necessitarem de substituição, além da instalação de novos. A aquisição dos mesmos contribuirá para desinfecção da água proveniente de poços artesianos já existentes, e também dos novos pontos de captação. Dessa forma, não será necessária a interrupção do abastecimento proveniente da ausência de desinfecção da água.

5. Requisitos da contratação

- a) Para o saneamento básico do município é imprescindível a instalação de estações de tratamento de água que apresentem simplicidade operacional e que desonerem a administração nos custos operacionais, além de demonstrarem eficiência em sua operação.
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica).
- c) Contrato social e cópia dos documentos pessoais do Sócio Administrador.
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças onde a licitante tem sua sede.
- h) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.
- i) Estará computado em seu preço quaisquer custos de instalação/manutenção dos produtos a serem fornecidos.
- j) Os produtos devem possuir certificação de qualidade emitida por órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), assegurando o cumprimento das normas de segurança e eficiência.
- k) A garantia dos equipamentos (estrutura física) deverá ser igual ou superior a 5 (cinco) anos.
- l) **Capacidade e Compatibilidade:** A capacidade do clorador deve ser adequada ao volume de água do poço. Se for um poço com grande vazão, será preciso um clorador com capacidade maior para garantir a dosagem correta de cloro.
- m) **Qualidade do Material:** O clorador deve ser construído com materiais resistentes à corrosão e à água, garantindo a durabilidade do equipamento e a segurança na dosagem do cloro.
- n) **Manutenção Regular:** A manutenção regular do clorador, incluindo a troca de pastilhas, a limpeza do sistema e a verificação dos níveis de cloro, é essencial para garantir a qualidade da água e a segurança dos usuários.
- o) Ao contratar um clorador de pastilhas, é recomendável pesquisar diferentes marcas e modelos, analisar as opiniões de outros usuários e escolher um clorador que ofereça garantia e suporte ao cliente. Além disso, é importante verificar se o produto químico utilizado pelo clorador possui registro na ANVISA e FISQP (Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos). Manter o clorador em bom estado e realizar manutenções regulares é fundamental para garantir que a água do poço esteja segura para consumo.
- p) As fichas técnicas, manuais ou equivalentes que apresentem informações do equipamento para verificação da conformidade com as especificações técnicas, deverão ser encaminhados junto com a documentação da empresa, para a sessão da licitação.

6. Modelo de execução do objeto

- a) O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, em remessas a serem definidas de acordo com a demanda da gestão do contrato.
- b) Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.
- c) O licitante vencedor deverá entregar os itens na Rua José Raimundo Figueiredo, 580, Bairro São Cristóvão, Mariana-MG, CEP 35.425-059, e deverá descarregá-lo com mão de obra própria, em dias úteis no horário de 7:30h às 10:30h e 12:30h às 15h, conforme orientação do Coordenador de Almoxxarifado e Patrimônio.
- d) Caso haja inconformidade após a conferência do item pela contratante, a contratada deve regularizar a entrega dos itens no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a comunicação da não conformidade pela contratante.
- e) Será expedida a Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.
- f) A CONTRATANTE deverá orientar a CONTRATADA acerca do correto fornecimento dos equipamentos.
- g) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.
- h) Manter atualizados os documentos próprios dos registros dos equipamentos que tenham sido fornecidos pela CONTRATADA.
- i) Deverá a CONTRATANTE promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos equipamentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- j) A CONTRATANTE poderá rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.
- k) Será notificada a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as regras deste edital.

- l) Será notificada a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste edital, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- m) A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- n) Deverá a CONTRATANTE analisar e decidir, após comunicação formal da CONTRATADA, eventuais inconsistências em relação às normas técnicas e legislação vigente.
- o) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste edital e nas demais regras a ele aplicadas.
- p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- q) Deverá a contratada não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de idade.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual serão nomeados posteriormente pelo Diretor Executivo através de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

8. Critérios de medição e de pagamento

Recebimento do Objeto

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente após conferência, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para verificação de conformidade.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado de recebimento definitivo.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

8.5. O recebimento será feito no endereço da autarquia :Rua José Raimundo Figueiredo, 580, Bairro São Cristóvão, CEP – 35425-059, de segunda a sexta feira no horário de 07:30 as 10:30 e das 12:30 às 15:00 horas, momento que será recebido provisoriamente pela equipe de recebimento (Gestor e Fiscal).

Liquidação

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Prazo de pagamento

8.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal.

8.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.8. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de 30 dias após a apresentação da nota fiscal, aceite e atestado por servidor designado como gestor do contrato.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de *LICITAÇÃO*, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma *ELETRÔNICA*, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO POR ITEM*.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 Requisitos técnicos:

- Pessoa Jurídica.
- Contrato Social da Empresa.
- Especificação dos itens.
- Atestado de capacidade técnica em nome da razão social da proponente, compatível com as especificações do objeto deste Termo.

- Catálogo com descrição técnica contendo imagens dos itens ofertados.

9.2.2 Requisitos fiscais:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, inclusive previdência, e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Estado da sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia (FGTS);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura do certame.

10. Estimativas do valor da contratação

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 177.310,50

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA

FICHA 42 – 17.512.0027.6003.339030 – 1708 – MATERIAL DE CONSUMO

Mariana, 11 de Novembro de 2025

Igor Alves Monteiro
Chefe do Departamento de Tratamento de Água
SAAE – Mariana – MG



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Local e data,

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA
DATA DO JULGAMENTO: 27/11/2025 - 08:00 H

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital do Pregão Eletrônico PRGE Nº 015/2025, e apresentamos-lhes nossa proposta para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de cloração para pastilhas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..**, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO II - Termo de Referência do Edital nº 18/2025.

Declaramos ainda, que, os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

PREÇO:

RELACIONAR OS ITENS APRESENTADOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO, MARCA/MODELO (QUANDO HOUVER), UNIDADE, QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL.

O valor global da proposta é de R\$.....

O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL LEGAL (nome legível e assinatura)

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE/E-MAIL:

ANEXO IV

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Mariana/MG - SAAE Mariana, com sede na Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580 - São Cristóvão, Mariana/MG, CEP 35.425-059, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Diretor Executivo, nomeado(a) pela Portaria nº..... de..... de..... de 202...., publicada no de de..... de....., portador da matrícula funcional nº....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025, publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º 027/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas portarias 132 e 133 de 13 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de mobiliário para às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Mariana, especificado(s) no(s) item(ns)..... do..... Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação nº 18/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG.

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual,

distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1 sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no *regulamento do órgão*.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Aso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no *regulamento do órgão*; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, do *regulamento do órgão*.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital 18/2025.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (*regulamento do órgão*), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (*regulamento do órgão*).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.3.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preço, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

2. Moratória de 0.5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.3.1, de 5% do valor da Ata de Registro de Preços.

5. Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista na alínea “c” do subitem 10.3.1 de 10% do valor da Ata de Registro de Preços

6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.3.1, a multa será de 5% do valor da Ata de Registro de Preços

7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.3.1, a multa será de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela, até o limite de 15% (cinco décimos por cento).

8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.3.1, a multa será de 5% do valor da Ata de Registro de Preços

10.3.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

11.2 *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data,
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Anexo:

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., CELEBRADO ENTRE A
NOME DO ÓRGÃO E
.....
....

A NOME DO ÓRGÃO, com sede em, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo *Prefeito/Secretário/Presidente* (nome), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Aquisição de/Contratação de serviços de, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

GRUPO (se não aplicável, deletar)	ITEM	ESPECIFIC AÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO (se for sigiloso, registrar)	VALOR TOTAL (se for sigiloso, registrar)
	1					
	2					
	3					
	...					

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, do Edital da Licitação e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

- 2.1. A duração da vigência será:
- 2.2. Há possibilidade de prorrogação?
- () Não. Em razão de:
- () Sim. Número de meses e fundamento legal:

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

- 5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

- 6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

- 9.1. São obrigações do Contratado:
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar previamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia de execução

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

10.2. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

- Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela, até o limite de 15% (quinze por cento).
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Proteção de dados pessoais

12.1 - A Contratada obriga-se a observar a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2 - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Política de anticorrupção

13.1 A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Extinção contratual

Contrato por escopo:

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

Contrato de serviço ou fornecimento contínuo:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Adequação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXX.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Casos omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Alterações

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Intimações, notificações e comunicações

18.1 A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail:

18.2 A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local, data.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br